**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

Apresento respeitosamente o seguinte **PROJETO DE LEI**, que:

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O SEPULTAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM SEPULTURAS, LÓCULOS, GAVETAS, CARNEIROS OU LOCAL ESPECÍFICO NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ.**

**Autor: Vereador Alan Leal**

A Câmara Municipal de Sumaré Aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º Fica autorizado o sepultamento de animais domésticos em sepulturas, gavetas, lóculos, carneiros ou local específico nos cemitérios públicos do Município de Sumaré.

§ 1º Considera-se animal doméstico, para efeitos desta Lei, todo ser irracional, efetivamente domesticado por questões de companheirismo e estimação, que reúna características pertinentes à convivência sadia com os seres humanos, vivendo com seus tutores.

§ 2º O sepultamento destina-se, prioritariamente, a animais de estimação da família do concessionário de sepultura, gaveta, lóculo, carneiro ou local específico em cemitério público municipal.

Art. 2º Fica instituída a Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos - Galisad, sendo competente para sua emissão o órgão ou Secretaria a ser definido através de regulamentação.

§ 1º A Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos - Galisad será emitida em favor dos concessionários ou interessados, em via física ou digital, e registrada em sistema eletrônico de informações, contendo informações que constem da declaração de óbito expedida por veterinário devidamente registrado no conselho profissional competente, devendo conter, obrigatoriamente:

I - nome do cemitério municipal de destino do animal;

II - data do óbito, raça e nome do animal;

III - dados pessoais, endereço e informações de contato do tutor e/ou responsável que está requerendo o sepultamento;

IV - declaração de óbito expedida por veterinário devidamente registrado no conselho profissional competente, declarando a causa da morte, atestando a não ocorrência da morte do animal por doença transmissível ao ser humano e atestando que é seguro proceder ao sepultamento do animal;

V - autorização do responsável pela sepultura, gaveta, lóculo, carneiro ou local específico de inumação para que o sepultamento seja efetuado.

§ 2º Serão autorizados sepultamentos em sepulturas, gavetas, lóculos e carneiros desde que sejam todos perpétuos.

§ 3º Os restos dos animais sepultados somente poderão ser retirados dos respectivos locais de sepultamento após decorridos, no mínimo, dois anos da data em que foi efetuado o sepultamento.

§ 4º Serão autorizados sepultamentos de animais com até 120 (cento e vinte) quilogramas.

§ 5º Os termos da Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos - Galisad poderão ser regulamentados por intermédio de ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As despesas da emissão da Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos - Galisad, bem como as despesas do sepultamento, serão de responsabilidade do tutor e/ou responsável pelo animal.

Art. 4º O sepultamento de animais nos cemitérios públicos municipais de Sumaré somente poderá ser levado a termo mediante seu envelopamento.

Parágrafo único. Entende-se por envelopamento o acondicionamento individual de corpos de animais em embalagens de material neutro, resistentes a danos mecânicos.

Art. 5º Cabe à Secretaria ou Órgão designado pelo Poder Executivo Municipal, regulamentar os procedimentos para sepultamentos de animais nos cemitérios municipais.

Art. 6º O preço público dos serviços para a realização dos sepultamentos e demais serviços previstos nesta Lei será fixado por intermédio de resolução a ser expedida pela Secretaria ou Órgão designado pelo Poder Executivo Municipal através de regulamentação.

Art. 7º O poder executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sumaré, 12 de março de 2024.



**JUSTIFICATIVA**

Nobres pares,

A presente proposta de lei visa atender a uma crescente demanda da sociedade em relação ao tratamento digno dos animais domésticos mesmo após o término de suas vidas. Atualmente, observa-se uma mudança significativa na percepção desses animais, que não são mais vistos apenas como propriedades, mas como integrantes das famílias.

A autorização para o sepultamento de animais domésticos em cemitérios públicos reflete a evolução do entendimento sobre o vínculo afetivo e emocional que se estabelece entre humanos e animais. Essas seres muitas vezes desempenham papéis de companheirismo, lealdade e afeto, tornando-se parte integrante da vida cotidiana de suas famílias.

A medida também atende à necessidade de fornecer um destino adequado e respeitoso aos restos mortais desses animais. Ao permitir o sepultamento nos cemitérios públicos, a lei busca oferecer um local específico para o refúgio final, onde as famílias podem prestar homenagens e preservar a memória de seus animais de estimação.

Ressalta-se que a propositura não visa a obrigatoriedade do sepultamento dos animais nos cemitérios públicos, sendo que os interessados em assim proceder, deverá fazer o devido recolhimento de guia.

Outrossim, a regulamentação pelo poder Executivo, tem por objetivo garantir uma abordagem coesa na execução da legislação.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

Sala das Sessões, 12 de março de 2024

